

PROJETO DE LEI N° , DE 2026

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir os atos infracionais praticados com violência contra animal entre as hipóteses de internação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 122 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122.

I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa ou a animal;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar o Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo entre as hipóteses de internação os atos infracionais praticados mediante grave ameaça ou violência contra animal.

A iniciativa fundamenta-se na gravidade dessa conduta, que revela elevado grau de agressividade e insensibilidade, além de indicar potencial risco à convivência social. A violência contra animais constitui comportamento de extrema reprovabilidade, demandando resposta adequada do sistema socioeducativo.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018750973>

Ressalta-se, ainda, a relevância e urgência desta matéria diante de episódios recentes de violência extrema contra animais que provocaram profunda comoção social e mobilização da sociedade civil. Um exemplo emblemático foi o caso do cão comunitário “Orelha”, espancado até a morte por adolescentes na Praia Brava, em Florianópolis (SC), no início de janeiro de 2026, que culminou em sua eutanásia devido à gravidade dos ferimentos e gerou protestos em diversas cidades brasileiras exigindo justiça e penas mais severas para crimes contra animais.

A proposta reconhece a violência contra animais como elemento suficientemente grave para justificar a aplicação da medida de internação, em consonância com estudos que apontam correlação entre crueldade animal e futuras manifestações de violência interpessoal, reforçando o caráter preventivo e pedagógico da norma.

Dessa forma, busca-se conferir maior efetividade às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando resposta proporcional à gravidade do ato infracional e contribuindo para a proteção da sociedade.

Em face do exposto, convidamos as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a discutir, aperfeiçoar e aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1018750973>